



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇO 001 / 2019

DATA: 14/03/2019

HORÁRIO: 13:00 horas

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019 – Procedimento Administrativo 838/2018**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa especializada para obra de reforma da quadra da Escola Municipal Zuleika Júdice de Mattos Rodrigues, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da População e do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 13:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 024/2019, designando PRESIDENTE a Sr<sup>a</sup>. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder à abertura da **Tomada de Preço 001/2019**. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **ARQLIFT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI E MARCOS PAULO DA SILVA BARRIAS (SERRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS)**.

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as licitantes deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação.

Entretanto, a empresa **MARCOS PAULO DA SILVA BARRIAS (SERRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS)** foi desclassificada por não apresentar dentre a documentação básica, os seguintes itens: Contrato Social e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e Idoneidade. Consultado pela CPL sobre a existência desses documentos sob sua posse, respondeu que não os possuía. Da mesma forma, o restante da documentação apresentada, foi apenas em cópia, não sendo apresentado os originais para conferência. Diante da ausência documental, foi descredenciada e desclassificada a empresa acima citada. Assim, segue no presente certame licitatório a empresa **ARQLIFT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Prosseguindo, foram conferidos os documentos habilitatórios da empresa **ARQLIFT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** e observado não constava do envelope de habilitação a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, constante do item 8.3.7 do edital. A empresa não trouxe a certidão supracitada.

De acordo com o art. 43, da lei 123/2006:

*“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.” Grifo nosso.*

Assim, como NÃO foi apresentado o documento editalício, entendeu a CPL pela inabilitação da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Consultadas a empresas participantes acerca da manifestação recursal, a empresa **ARQLIFT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** informou que pretende recorrer, sendo conferido à mesma o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição recursal. O recurso deverá exclusivamente ser protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Cordeiro, localizado na sede da Prefeitura: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, vedada a apresentação por meio digital.

A CPL solicitou à empresa que apresentasse neste momento seu e-mail para enviar as respostas e julgamento do recurso a ser apresentado:

**ARQLIFT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI:** [arqlift.contato@gmail.com](mailto:arqlift.contato@gmail.com)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão para o aguardo do recurso e posterior encaminhamento à autoridade superior.

*Kelly Silva Bonifácio*  
Kelly Silva Bonifácio

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*KRS*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ARQLIFT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME  
29.151.565/0001-51

*[Handwritten signature]*  
59.639.817-93